



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Diretor Participativo do Município de Agudos, instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Agudos, e que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do município, de modo a promover a prosperidade e o bem-estar individual e coletivo.

ARTIGO 2º - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 3º - Os objetivos do Plano Diretor serão alcançados mediante a integração de obras, serviços e normas que obedeçam as diretrizes físico-territoriais, ambientais, econômicas, sociais, políticas e administrativas, constantes deste Plano Diretor.

ARTIGO 4º - São objetivos da política de desenvolvimento municipal:

- a) melhorar a qualidade de vida urbana e rural, garantindo o bem-estar individual e coletivo;
- b) ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;
- c) promover a participação ativa do município no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- d) preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico municipal;
- e) promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do ambiente urbano;
- f) assegurar o cumprimento das funções sociais do município, através de um planejamento do espaço urbano que possibilite a todos o acesso à educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena;

Donson



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

g) garantir acessibilidade universal, entendida como acesso de todos a qualquer ponto de território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

h) contribuir para a difusão e construção da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 5º - O Plano Diretor de Agudos será gerenciado por uma Equipe Técnica, formada de arquitetos e urbanistas, engenheiros e servidores da Prefeitura Municipal, do quadro ou contratados, subordinados à Secretaria de Administração do Município.

ARTIGO 6º - Para efeitos desta lei, ficam entendidas as seguintes definições:

I - FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE - função que deve cumprir a cidade para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias e particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como o direito à saúde, à educação, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao trabalho, moradia, segurança, transporte, lazer e cultura, à informação, ao ambiente saudável e à participação no planejamento municipal.

II - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Agudos e o bem-estar da população.

III - SUSTENTABILIDADE - desenvolvimento local, socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

ARTIGO 7º - São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal, em consonância com as legislações Federal e Estadual:

I - ordenar o Município para o conjunto de toda a sociedade agudense, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;

II - o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no Município assegurando seus espaços e recursos como bens coletivos;

III - a dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante:

a) a plena e racional utilização, manutenção e recuperação dos sistemas de infra-estrutura e dos equipamentos existentes;

b) o desenvolvimento de tecnologias locais apropriadas à solução dos problemas urbanos e ao uso dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - a garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a todos os segmentos sociais;

V - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, solo, fauna e flora, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, observando seu papel para o desenvolvimento sustentável;

VI - a apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

VII - a adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do Município;

VIII - a universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais;

IX - a regulamentação dos instrumentos de gestão do Município, necessários à garantia da participação e controle pela sociedade e nos diversos setores de atuação dos agentes e órgãos municipais que atuam no espaço físico.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

ARTIGO 8º - A implantação da Política Municipal é feita através dos seguintes instrumentos:

I - de Planejamento:

- a) o Plano Plurianual;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) a Lei de Orçamento Anual;
- d) a Legislação de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo e de Edificações;
- e) os Projetos Especiais de Interesse Social;
- f) Programas e Projetos especiais de urbanização;
- g) a instituição das Unidades de Paisagem;
- h) a instituição de Unidades Ambientais.

II - Fiscais:

- a) os Tributos Municipais;
- b) o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- c) as Taxas e Tarifas Públicas Específicas;
- d) a Contribuição de Melhoria;
- e) os Incentivos e Benefícios Fiscais

III - Tributários e Financeiros:

- a) os Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano;
- b) os recursos da Outorga Onerosa sobre o Direito de Construir;
- c) os incentivos e benefícios fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- d) os tributos municipais diversos;
- e) a Contribuição de Melhorias.

IV - Jurídicos:

- a) o Parcelamento, Requisição e Edificação ou Utilização Compulsória;
- b) as desapropriações por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- c) o Tombamento;
- d) a transferência do direito de construir;
- e) o solo criado, ou a outorga onerosa do direito de construir mediante implantação do coeficiente de aproveitamento único;
- f) a área pública de uso temporário;
- g) o Direito de Preempção;
- h) a Servidão Administrativa;
- i) a desapropriação com os pagamentos previstos na forma da Lei, coibindo a especulação imobiliária;
- j) o IPTU progressivo no tempo, coibindo a especulação imobiliária.

V – Administrativos:

- a) as Propriedades Públicas Municipais;
- b) a Concessão do Direito Real de Uso;
- c) a Permissão pela Concessão dos Serviços Públicos Urbanos;
- d) os Contratos de Gestão com Concessionários Públicos Municipais de Serviços Urbanos;
- e) os Convênios e Acordos Técnicos, Operacionais e de Cooperação Institucional;
- f) a concessão, permissão e autorização de uso e cessão;
- g) concessão de uso especial para finalidade de moradia / usucapião coletivo em imóvel urbano.

VI – De democratização da gestão urbana:

- a) os Conselhos Municipais;
- b) os fundos municipais;
- c) a gestão orçamentária participativa;
- d) as audiências e consultas públicas;
- e) as conferências municipais;
- f) referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA URBANA

ARTIGO 9º - Para efeitos desta lei, ficam entendidas as seguintes definições:

I - Do ponto de vista territorial, o Plano Diretor Participativo do Município de Agudos - PDPA, segue uma abordagem que supera a abordagem que toma o município como



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

um caso particular, para colocá-lo e contextualizá-lo em diversas escalas analíticas e de resolução justapostas;

II - Em contraposição à excessiva fragmentação espacial, propõe-se um Plano Estrutural para o Perímetro Urbano de Agudos, pensando a cidade dentro de um desenho unitário de espaços abertos como elemento primário de qualidade e unidade urbana e como lugar de experimentação formal e tecnológica, tendo por base a redefinição do papel do espaço público e coletivo, do espaço privado e individual, as suas possibilidades de gradações, articulações e integrações;

III - Do ponto de vista local trabalha-se com a formação de planos particularizados para as diversas "unidades de paisagem" que, diferentes entre elas, mantém uma coerência entre si respondendo às demandas expressas pelos cidadãos e pelos atores da política urbanística. Cada Unidade de Paisagem contém uma estrutura urbana que articula todos os serviços comunitários e torna-se área privilegiada para incentivar o uso misto. Tal estrutura pensada com 100% de acessibilidade articulará os equipamentos existentes tornando-se a referência espacial de cada unidade de paisagem. Os novos equipamentos que serão propostos deverão estar ou ser conectados a esta estrutura como forma de reforçar a identidade da Unidade de Paisagem;

IV - Do ponto de vista municipal trabalha-se com a formação de "Unidades Ambientais", que mostrará os âmbitos de transformações, evolução e conservação do território municipal. Cada Unidade Ambiental conterà um parque de reserva de naturalidade.

ARTIGO 10 - O Plano Estrutural do Município e um Mapa de Intervenções Urbanísticas são componentes essenciais do Plano Diretor, que tem como intenção final inserir os projetos específicos num quadro de coerência contextualizado e definido. O parque urbano, que consiste no Plano Estrutural da Cidade de Agudos é considerado o elemento de reconexão urbana, fundamental para a construção do espaço público-cidadão.

ARTIGO 11 - A cidade será estruturada com base na organização de unidades de paisagem que serão localizadas e subdivididas no tecido urbano segundo os condicionantes impostos pelos fatores ambientais e antrópicos. Constituem-se unidades de paisagem as porções territoriais com características de formação e evolução distintas e homogêneas, permitindo individualizar a originalidade da paisagem agudense, precisando os elementos característicos para melhorar a gestão da planificação territorial.

§ 1º - O enquadramento em uma unidade de paisagem permite formar uma matriz territorial para ser utilizada como referência aos elementos individuais; ligar organicamente entre elas os diversos sistemas do Plano; planificar e gerenciar elementos diversos, orientando as ações visando um objetivo comum (de conservação ou de transformação), com relação às variantes paisagísticas e ambientais, respeitando a dinâmica própria de cada componente.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Cada Unidade de Paisagem é concebida de forma a contribuir para elevar a qualidade ambiental e de serviços urbanos articulando-as ao novo lugar coletivo concebido como um grande parque contemporâneo que conforma o Plano Estrutural do Município. Os elementos que compõem cada unidade são:

I – reserva de ambiente natural associada a um programa de atividades sugerido pela população;

II – conjunto de equipamentos e serviços essenciais, articulados por uma estrutura urbana mínima, formada por ruas projetadas ou redesenhadas, com acessibilidade universal e conectada ao sistema de espaços livres;

III – os equipamentos públicos considerados essenciais destinam-se ao atendimento da saúde, educação, cultura e lazer, segurança e integração social (centro comunitário).

ARTIGO 12 - As Unidades Ambientais terão seus limites definidos com relação à: geologia, altitude, sistemas orográficos (vales e colinas), bacias hidrográficas (rios e divisores de águas) e corredores verdes. Os limites das Unidades Ambientais estão apresentados no Mapa 07 – Unidades Ambientais - UA.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 13 - A política de produção e organização do espaço físico do município será orientada pelos seguintes objetivos como estratégias operativas:

I – tornar mais sustentável o município de Agudos, através de ações que visem seu adensamento, dotando-o de um sistema verde contínuo considerado como elemento ordenador do desenho urbano;

II – aumentar a eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização e otimizando os investimentos públicos realizados;

III – estimular a ocupação dos vazios urbanos, viabilizando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infra-estrutura básica esteja subutilizada;

IV – promover a recuperação de áreas públicas, liberando o solo para uso coletivo e paisagístico e propiciando a melhoria das condições do ambiente construído;

V – garantir a preservação do patrimônio natural do município, valorizando a paisagem da Serra de Agudos e as nascentes existentes;

VI – garantir a preservação do patrimônio histórico cultural representativo e significativo da memória urbana e rural;

VII – priorizar e garantir o tratamento urbanístico das áreas de interesse social;

VIII - Implementar e sustentar no tempo estas ações;

IX – aproveitar de maneira racional e sustentável as potencialidades naturais,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

econômicas e turísticas do Município.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 14 - Constituem diretrizes gerais da produção e organização do espaço físico:

I – planejar adequada ocupação do espaço físico, disciplinando seu uso, conforme os parâmetros específicos de cada unidade de paisagem;

II – estabelecer relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma flexível e adaptativa ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;

III – garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica e do sistema viário do município, principalmente respeitando as características ambientais;

IV – promover a descentralização das atividades econômicas e sociais através do fortalecimento dos centros de serviços nas unidades de paisagem;

V – preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente;

VI – evitar a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente a área central;

VII – estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo na utilização dos espaços públicos, evitando o uso inadequado desses espaços.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

ARTIGO 15 - Constituem diretrizes específicas da organização físico-territorial do município:

I – criar e delimitar as Unidades de Paisagem, garantindo o fácil acesso à moradia, comércio e serviços urbanos, indústria não incômoda, lazer, educação e saúde;

II – segundo o Projeto Estrutural, instituir áreas para a implantação de Programas e Projetos especiais de urbanização, conforme o Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções - CII do presente Plano;

III – estimular a continuidade física das áreas comerciais e de serviços nas Unidades de Paisagem, de modo a promover o desenvolvimento da estrutura central;

IV – permitir a presença de atividades industriais no tecido urbano de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

zoneamento ambiental, obedecendo a hierarquia a seguir:

- a) indústrias e serviços não incômodos de pequeno porte, localizadas no interior das Unidades de Paisagem;
- b) pequenos distritos industriais, compostos por indústrias de pequeno e médio porte, pouco impactantes, mediante estudo prévio de impacto ambiental;
- c) Distrito Industrial, destinado às indústrias de grande e médio porte, geradoras de impactos ambientais inadequados às áreas habitacionais, localizados fora da área urbana, mediante estudo prévio de impacto ambiental.

ARTIGO 16 - Os perímetros das Unidades de Paisagem estão delimitados no Mapa 08 – Unidades de Paisagem - UdP.

Subseção I O Sistema Ambiental

ARTIGO 17 - Constituem condicionantes ambientais da estruturação e organização do espaço físico do município:

I – o reconhecimento das características ambientais específicas das diversas partes do território, restabelecendo a continuidade do sistema ambiental através de corredores verdes, possibilitando integra; fragmentos de vegetação nativa e que serão submetidos a regime especial de conservação;

II – a formação de um grande parque estruturador do desenho urbano, composto pelo sistema de parques lineares de fundos de vale e com a integração do Parque Ecológico Açucena da Serra, para atividades culturais e de lazer;

III – a não urbanização das áreas demarcadas como Zona de Proteção Máxima pelo zoneamento ambiental, especialmente em áreas que contém fragmentos de cerrado;

IV – a promoção de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais para a doação e/ou permuta ao Município de áreas localizadas em zonas de proteção máxima e ao longo dos fundos de vale;

V – a promoção da recuperação ambiental de áreas degradadas e reabilitação de áreas de risco;

VI – a recuperação das estradas rurais, do solo e das matas ciliares e cursos de água, hoje utilizados como elemento receptor de esgotos, mas considerados como fundamentais para a recuperação da paisagem e do equilíbrio ecológico;

VII – a utilização de instrumentos da política ambiental, como a criação de APAs – Área de Proteção Ambiental, conforme os atributos e especificidades locais quanto aos aspectos antrópicos (social, econômico, político, arqueológico e cultural), físicos, biológicos e paisagísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – o estabelecimento da fiscalização ambiental e de sanções disciplinares e compensatórias aplicáveis ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;

IX – a promoção da educação ambiental como instrumento de sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

X – a criação de percursos temáticos e de recreação para todos aqueles que atravessam a cidade (caminhando ou correndo), facilitando a acessibilidade aos parques públicos;

XI – a integração da rede ferroviária e de áreas abandonadas não disponíveis ao público ao sistema ambiental;

XII – a criação de um percurso verde como o suporte para o sistema de transporte e da mobilidade urbana, criando uma rede menor que ligue os percursos de longa distância com a residência, com a rede de transporte público, com os estacionamentos; construindo conexões entre os diversos destinos (centro da cidade, estação ferroviária, estação rodoviária, a rede de transporte público, áreas comerciais e escolas); e verificando a coerência das interconexões entre as diversas redes;

XIII – a reabilitação de caminhos históricos, com a ligação com as fazendas históricas e de lazer, de grande importância para fins turísticos, integrando com as ciclovias e criando percursos alternativos;

XIV – a destinação de fundos específicos para o tombamento e valorização da paisagem da Serra de Agudos;

XV – o desenvolvimento de estudos e diagnósticos que deverão identificar e buscar o equilíbrio das unidades ambientais do município;

XVI – o incentivo ao cumprimento de critérios mínimos na confecção de projetos de implantação de cemitérios verticais ou horizontais como forma de garantir a proteção das águas subterrâneas, devendo ser apresentada a devida licença ambiental.

ARTIGO 18 - Os instrumentos urbanísticos abaixo relacionados poderão ser utilizados nas áreas definidas como unidades de conservação, parques de reserva de naturalidade, parques urbanos e demais áreas verdes, áreas de represamento ou alagamento:

- I – Transferência do direito de construir;
- II – Direito de Preempção;
- III – Outorga Onerosa;
- IV – Operações urbanas consorciadas

ARTIGO 19 - O Sistema Ambiental está apresentado no Anexo 2.0 – Sistema Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Subseção II

O Sistema de Mobilidades

ARTIGO 20 - O Sistema de Mobilidade Urbana é entendido como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade – trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional – de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade e considerando a melhor relação custo-benefício.

ARTIGO 21 - Constituem condicionantes do sistema de mobilidades, fundamentais para a estruturação e organização do espaço físico do município:

I – priorizar a acessibilidade universal – pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida – sobre o transporte motorizado;

II – priorizar o transporte coletivo sobre o individual, qualificando a ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo;

III – reduzir a necessidade de deslocamento;

IV – considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

V – privilegiar uma maior permeabilidade do solo, dando preferência à pavimentação com piso intertravado de concreto (preferencialmente ecológico), nas vias locais;

VI – implantar uma padronização na largura das calçadas, devendo ter no mínimo 2,50 metros, com a utilização de piso anti-derrapantes e a instalação de mobiliário urbano (lixeira, banco, orelhões), respeitando os índices de permeabilidade contidos no Anexo 6.0 – Guia de Intervenções Viárias - GIV;

VII – implantar a arborização de calçadas para proporcionar sombra ao pedestre, conforme sugerido no Anexo 7.0 – Guia de Arborização - GA.

VIII – implantar ciclovias em toda área urbana como transporte alternativo, conforme Anexo 1.0 – Sistema de Mobilidades.

ARTIGO 22 - O sistema viário será disciplinado pela hierarquização das vias, regulamentadas por ato do Executivo Municipal e enquadradas obedecendo as seguintes categorias:

I - Vias Arteriais (VA): são aquelas que ligam regiões separadas por área rural, podendo penetrar ou contornar áreas urbanas, articulando o sistema rodoviário urbano com o interurbano;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - Vias Principais (VP): são aquelas que ligam zonas urbanas, com função básica de atender as grandes demandas de viagens com fluidez de tráfego, adequadas condições de acesso e circulação de transporte, conciliando tráfego de passagem e tráfego local;

III - Vias Coletoras (VC): são aquelas cuja função básica é coletar e distribuir o tráfego de todos os núcleos residenciais, comerciais, industriais, de serviços e outros, efetuando a alimentação das vias principais e arteriais;

IV - Vias Locais (VL): são aquelas vias de circulação de veículos que possibilitam o acesso direto aos lotes e edificações, sendo elemento de articulação entre vias arteriais e principais, arteriais e coletoras e principais e coletoras, utilizando preferencialmente pisos intertravados de concreto;

V - Ciclovias (C): são vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e bicicross motorizados de baixa potência;

VI - Vias de Pedestres (VPE): são vias destinadas à circulação exclusiva de pedestres, cujos padrões geométricos de desenho são variáveis, de acordo com as exigências específicas do sítio, clientela ou usuário e, ocasionalmente, podem se caracterizar, inclusive, como espaços públicos de lazer;

VII - Via Perimetral (VPR): são aquelas que ligam a cidade e regiões a outras cidades;

VIII – Estradas Rurais (ER): são as vias destinadas à circulação na área rural.

ARTIGO 23 - Para efeito de enquadramento das vias existentes, serão levadas em consideração as funções desempenhadas pelas mesmas, representadas graficamente no Anexo 1.0 – Sistema de Mobilidades.

ARTIGO 24 - Na elaboração de projetos a serem submetidos à aprovação do Executivo Municipal e que envolvam o traçado para abertura de vias, serão observados os critérios definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Subseção III O Sistema de Produções

ARTIGO 25 - Constituem condicionantes do sistema de produções, fundamentais para a estruturação e organização do espaço físico do município:

I – adequar-se às exigências ambientais e às demandas sociais, como as relações de trabalho e o retorno sócio-econômico da produção, buscando o desenvolvimento rural sustentável;

II – buscar soluções técnicas que contemplem as características do município;

III – promover parcerias para o desenvolvimento de tecnologia e articulação de assistência técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV – priorizar investimentos cooperativos ou associativos para a implantação da infraestrutura necessária;

V – promover ações para a conservação do solo e a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

VI – promover a requalificação da mão-de-obra e o fortalecimento da agricultura familiar através de cursos de profissionalização e assistência técnica;

VII – estimular e incentivar a agricultura sustentável;

VIII – realizar um levantamento da caracterização sócio-econômica, demográfica e social, com detalhamento da distribuição populacional na área rural;

IX – realizar um levantamento e espacialização dos usos agro-silvo-pastoril e dos usos não agrícolas na área rural, caracterizando as potencialidades;

X – apoiar a integração dos territórios e comunidades rurais e urbanas possibilitando a venda direta da produção, com a criação de espaços de comercialização de produtos agropecuários;

XI – assegurar a mobilidade através da conservação e implantação do sistema viário rural, composto das estradas rurais integrantes da malha urbana do município, situadas fora do perímetro urbano, pertencentes ao domínio público, por apossamento ou por destinação, e que devem receber tratamento adequado para evitar a erosão e o assoreamento dos córregos;

XII – fortalecer a gestão participativa, garantindo a participação da comunidade rural nos conselhos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica priorizada a criação do Distrito Agroindustrial do Município de Agudos, em área situada à leste do Distrito de Domélia, frente às demandas contidas no Relatório Técnico, anexo à Lei, tendo em vista as facilidades de mobilidade e infra-estrutura existente, demonstrando alta capacidade de escoamento da produção. Ver Anexo 5.0 – Sistema de Produção.

Subseção IV

O Sistema de Espaços Livres

ARTIGO 26 - O Sistema de Espaços Livres é constituído pelo conjunto de espaços significativos, arborizados ou não, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e paisagística, tendo por objetivo a conservação, proteção, recuperação e ampliação destes espaços.

ARTIGO 27 - O sistema de espaços livres é proposto como parte integrante das políticas econômicas, institucionais e do desenho urbano para a requalificação da paisagem da cidade. O sistema verde é o elemento ordenador do desenho da cidade, entendida como estrutura unitária, visando fornecer diretrizes projetuais para as



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

operações locais e buscando:

I - a reconexão das redes de espaços públicos;

II - a valorização do papel do verde hierarquizado no "mixité" urbano;

III - a formulação de requisitos para o desenho do verde urbano e local;

IV - a discussão das novas modalidades de envolvimento da comunidade para a realização e gestão do verde;

V - a utilização de áreas degradadas e abandonadas como lugares de experimentação tecnológica, formal (uma nova paisagem para as áreas abandonadas da ferrovia) e funcional (tempo livre, residência e trabalho), seja na grande escala ou na dimensão local da unidade de paisagem.

ARTIGO 28 - Constituem condicionantes do sistema de espaços livres, fundamentais para a estruturação e organização do espaço físico do município:

I - implantar os novos espaços livres possibilitando a conexão com o parque estruturador do desenho urbano, composto pelo sistema de parques lineares de fundos de vale;

II - incentivar programas de "adoção" de praças, vias, jardins ou canteiros;

III - promover a manutenção dos espaços verdes e a ampliação da arborização no município;

IV - promover a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas nos conjuntos habitacionais e loteamentos;

V - promover a incorporação das áreas verdes particulares e significativas ao sistema de áreas verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema de Espaços Livres está apresentado no Anexo 4.0 - Sistema de Espaços Livres.

Subseção V O Sistema de Habitação

ARTIGO 29 - O sistema de habitação será definido pelo suporte técnico, político e econômico do provimento da habitação do município de Agudos, caracterizado pelos programas e instrumentos de viabilização do acesso à moradia justa e de qualidade à toda população residente.

ARTIGO 30 - Constituem condicionantes do sistema de habitação, fundamentais para a estruturação e organização do espaço físico do município:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I – garantir o acesso à moradia, bem como aos bens e serviços urbanos, públicos e privados, descritos no Capítulo V da presente Lei;

II – garantir o acesso à moradia de qualidade, respeitando as características fisiográficas no desenho urbano do traçado das ruas, a utilização da vegetação nativa remanescente, incluindo o respeito à drenagem natural do solo urbano e rural;

III – garantir o acesso à habitação de qualidade, respeitando como padrão de qualidade ambiental, a relação entre as áreas habitadas e a disponibilidade de áreas verdes nas suas diversas categorias;

IV – garantir o acesso à habitação de qualidade, respeitando como padrão de qualidade ambiental e urbanística, o acesso às várias modalidades de transporte, priorizando gradativamente o deslocamento à pé, bicicleta, transporte público e particular.

Seção I Da Política de Habitação

ARTIGO 31 - O Município deverá promover o acesso da população de baixa renda à habitação, através de:

I - a execução de programas de construção de moradias populares, priorizando as áreas pertencentes ao Município;

II - a promoção de acesso a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura básica, garantindo, redes de fornecimento de água e de energia elétrica, de esgotamento sanitário, coleta de lixo, limpeza e pavimentação das vias públicas, transporte coletivo, creches, escolas, unidades de saúde e de segurança, áreas verdes e de lazer e comércio, com ênfase ao fornecimento direto do produtor;

III - a urbanização, regularização e titulação de áreas ocupadas por populações de baixa renda, respeitada a legislação específica

ARTIGO 32 - A Política Municipal de Habitação nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a utilização racional do espaço através do controle institucional do solo urbano, reprimindo a ação desordenada e/ou especulativa sobre a terra e simplificando as exigências urbanísticas para garantir à população o acesso à moradia com infraestrutura sanitária, transporte e equipamentos de educação, saúde, lazer, trabalho e comércio;

II - a regularização dos loteamentos irregulares, possibilitando a ocupação legal dos lotes;

III - a urbanização e regularização fundiária de favelas e de loteamentos de baixa renda, passíveis de receber tais regulamentações;

IV - a implantação de lotes urbanizados e de moradias populares;

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - a procura de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos à redução do déficit habitacional e à melhoria da infra-estrutura urbana, com prioridade à população de baixa renda;

VI - o incentivo à participação da iniciativa privada e do desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;

VII - a urbanização e a melhoria habitacional de assentamentos populares serão realizadas, sempre que possível, mediante intervenções graduais e progressivas que permitam maximizar os benefícios da aplicação dos recursos públicos;

VIII - a assistência técnica da Administração Municipal se concentrará na promoção do desenvolvimento e na disseminação de tecnologias construtivas que permitam o barateamento, a racionalização e a agilização da produção de habitações;

IX - deverão ser explicitados aos beneficiários dos programas habitacionais os custos totais envolvidos na sua execução, inclusive os subsídios indiretos, cruzados ou diretos, garantindo a transparência sobre a distribuição dos ganhos e perdas do sistema habitacional;

X - no processo de formulação, planejamento e execução dos programas habitacionais municipais deve ser assegurada a participação da Sociedade Civil organizada e da população interessada.

ARTIGO 33 - São instrumentos básicos para a realização da política habitacional, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal:

I - a declaração e a delimitação de áreas de especial interesse social para preempção ou desapropriação;

II - o imposto sobre a propriedade territorial urbana progressivo no tempo;

III - a concessão do direito real de uso;

IV - os incentivos e isenções da legislação fiscal;

V - o incentivo ao desenvolvimento de consórcios, cooperativas habitacionais e mutirões autogestionários de iniciativa de comunidades de baixa renda;

VI - o Fundo da Moradia Popular.

ARTIGO 34 - São definidas como áreas de urbanização prioritária:

I - AUP1 - área de urbanização prioritária I, a qual corresponde às áreas onde a escassez de infra-estrutura básica aponta uma baixa qualidade de vida;

II - AUP2 - área de urbanização prioritária II, a qual corresponde às glebas urbanas com potencial de adensamento e institui áreas externas ao atual perímetro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

com o objetivo de garantir a continuidade no tecido urbano em oposição à sua excessiva fragmentação, sem onerar os gastos com o desenvolvimento urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas de urbanização prioritárias AUP1 e AUP2 podem ser visualizadas no Anexo 3.0 – Sistema de Habitação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS URBANOS

Seção I Do Abastecimento de Água

ARTIGO 35 - O serviço de abastecimento objetiva assegurar a todo cidadão oferta de água para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões consagrados de potabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de abastecimento de água adotará mecanismos de financiamento do custo dos serviços medidos que viabilizem o acesso de toda a população ao abastecimento domiciliar.

ARTIGO 36 - Constitui prioridade para as ações e investimentos do serviço de abastecimento de água do Município a extensão e garantia do atendimento mínimo à totalidade da população.

ARTIGO 37 - Para garantir a eficácia e eficiência do serviço serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - a setorização do sistema de distribuição;

II - a detecção e o controle de perdas;

III - a tarifação progressiva, onerando especialmente os consumos acima dos valores de dimensionamento do sistema;

IV – o controle especial sobre grandes consumidores;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação quanto à proteção, exploração e fiscalização dos recursos hídricos do Município;

VI – a criação e desenvolvimento de canais de comunicação e informação à sociedade, quanto ao controle de desperdícios, a prestação de contas sobre o desempenho dos serviços e seus resultados e ao atendimento dos usuários, facilitando aos reconhecidamente carentes (utilizando o NIS - número de inscrição social) o acesso à tarifa social e/ou econômica, coibindo abusos burocráticos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Seção II Do Esgotamento Sanitário

ARTIGO 38 - Deverá ser assegurado a toda população do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

ARTIGO 39 - Para fins desta lei entende-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

§1º - A análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos de água, será realizada pelo órgão competente de controle ambiental.

§2º - O município deverá ter, a curto prazo, tratamento de esgoto sanitário, dentro dos padrões técnicos recomendados. A localização da estação de tratamento de esgoto será aprovada mediante a apresentação do relatório de impacto ambiental.

ARTIGO 40 - O padrão de coleta no Município será aquele em que a rede pública atende a cada lote.

§1º - A responsabilidade do Poder Executivo restringe-se à implantação da rede pública, que viabilize o acesso de todos os lotes, das estações de tratamento e outras unidades necessárias ao funcionamento da parte pública do sistema.

§2º - A canalização que reúne os esgotos dos lotes para lançá-los na rede pública, constitui o ramal predial, cuja implantação, operação e manutenção é responsabilidade das concessionárias ou do poder público.

§3º - A não obediência das Diretrizes relativas ao Esgotamento Sanitário, notadamente aquelas relacionadas aos lançamentos clandestinos de águas pluviais na Rede de Esgoto e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica.

ARTIGO 41 - A prestação e recuperação dos serviços de esgotos é competência do Município, que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão.

ARTIGO 42 - As tarifas do serviço de esgotos serão vinculadas às do serviço de abastecimento de água, sendo a relação entre eles estabelecida por lei.

Seção III Da Pavimentação urbana

ARTIGO 43 - Cabe ao Poder Executivo coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 44 - A execução dos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais é competência do Município, que poderá efetuar diretamente ou através da contratação de terceiros.

ARTIGO 45 - Caberá ao Poder Executivo assegurar aos munícipes - a manutenção das vias públicas oficiais não pavimentadas, em condições regulares de tráfego.

ARTIGO 46 - Caberá ao Poder Executivo implantar um programa de pavimentação obedecendo ao Plano de Mobilidade contido no Anexo 1.0 – Sistema de Mobilidades do Plano Diretor.

Seção IV

Da drenagem superficial

ARTIGO 47 - O serviço urbano de drenagem pluvial deverá assegurar, através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município, de modo a propiciar segurança e conforto a todos os seus habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São prioritárias, para as ações de implantação e manutenção do sistema de drenagem, as áreas onde há presença de erosões, problemas de segurança, notadamente à margem de cursos de água e outras áreas baixas onde haja risco de inundações de edificações e a presença ou em áreas que apresentem suscetibilidade a erosões, mediante o estudo da área de abrangência das bacias hidrográficas.

ARTIGO 48 - Consideram-se essenciais, além das calhas ou leitos principais dos canais, a conservação das respectivas faixas de proteção para drenagem das águas pluviais.

ARTIGO 49 - Os cursos de água, cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município, serão administrados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 50 - O Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum nas bacias do Rio Lençóis e outras, principalmente do Rio Batalha.

ARTIGO 51 - As edificações e ocupações situadas nas zonas de inundação dos rios e canais e nas faixas de proteção serão removidas para permitir o livre escoamento das águas e manutenção dos cursos de água.

ARTIGO 52 - A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução dos cursos de água e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construídos.

ARTIGO 53 - Os serviços de construção e limpeza do sistema serão realizados pela administração municipal ou através de concessão.

Seção V

Da Limpeza Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 54 - O Poder Executivo realizará a coleta e remoção de todo o lixo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do Município; promoverá o reaproveitamento integral da parcela reciclável visando o fator econômico e social, além de propiciar maior vida útil ao aterro sanitário, como também o reaproveitamento da parcela orgânica, transformando-a em adubo ou fonte de energia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Poder Executivo contratar, ou sub-empregar a prestação de serviços nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços.

ARTIGO 55 - A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e resíduos sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

ARTIGO 56 - O Sistema de Limpeza Urbana no âmbito municipal compreende os seguintes serviços básicos:

I - coleta e remoção do lixo de característica domiciliar de origem residencial e comercial;

II - coleta e remoção do lixo público, envolvendo as atividades de poda, varredura, capina, roçada, pintura de guias, limpeza de vias hídricas, limpeza dos locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

III - coleta e remoção do lixo de característica especial (resíduos sólidos patogênicos) gerado por serviços de saúde;

IV - tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

V - implantação de uma unidade de tratamento do lixo com a preparação do material para reciclagem, gerando empregos para a população local de baixa renda, e cujos recursos devem ser revertidos para projetos de cunho social e ambiental;

VI - fiscalização do cumprimento da legislação de limpeza urbana, da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas internos públicos e particulares de limpeza;

VII - outros serviços, regulares ou especiais, relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.

ARTIGO 57 - O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudo mencionado deverá apresentar soluções técnicas para o equacionamento da destinação final do lixo, considerando a eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem-estar público e ao meio ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável, mediante a implantação de unidades descentralizadas de tratamento do lixo. Atenção especial deverá ser dada aos possíveis riscos e grau de contaminação a que está sujeito o lençol de água subterrâneo, com apresentação de laudos e de soluções técnicas de curto prazo, em caso de ameaça real.

ARTIGO 58 - A Coleta Seletiva deverá abranger toda a área do perímetro urbano. O Poder Executivo estimulará o acondicionamento seletivo do lixo na fonte produtora, de acordo com o tipo de resíduo gerado, tendo em vista simplificar a operação dos serviços, viabilizar o reaproveitamento econômico e propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como os serviços de saúde ou afins, para efeitos de remoção e disposição final adequados, deverão acondicionar os resíduos produzidos em recipientes distintos, na forma que vier a ser estabelecida na legislação específica.

§ 2º - Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar e transportar os resíduos produzidos, de acordo com legislação específica.

§ 3º - Deverá ser estimulado o reaproveitamento dos resíduos de construção (entulhos), até para a confecção de blocos para calçamento.

ARTIGO 59 - A taxa de limpeza urbana será cobrada em função dos serviços básicos postos à disposição da população do Município, considerando-se o uso e as características físicas dos imóveis; o tipo e o volume de lixo produzido e a frequência dos serviços, entre outros aspectos, sendo o valor arrecadado destinado exclusivamente ao custeio desses serviços básicos.

Seção VI Do Mobiliário Urbano

ARTIGO 60 - O Executivo deverá elaborar e implantar programa de Mobiliário Urbano, definindo:

I - critérios de localização adequados a cada elemento, quais sejam:

- a) anúncios, painéis e cartazes de acordo com o Plano particularizado para o centro histórico de Agudos;
- b) elementos de sinalização urbana de acordo com o Plano de Mobilidades;
- c) elementos aparentes da infra-estrutura urbana de acordo com as recomendações do Plano de Mobilidades e de Espaços Livres;
- d) serviços de comodidade pública, tais como telefones públicos, abrigos, sanitários, bancas de jornal, de bicicletário, dentre outros de acordo com o Plano de Espaços Livres;

II - características básicas dos elementos relativas à dimensão, aos materiais construtivos, ao desempenho e à funcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo deverá, a curto prazo, propor projeto de lei relativo ao mobiliário urbano quanto aos critérios de localização, respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

padronização, evitando todo e qualquer tipo de poluição, buscando a segurança, produção em série e a melhoria da paisagem urbana.

ARTIGO 61 - As áreas que possuírem projetos específicos poderão ter equipamentos diferenciados desde que compatíveis com os padrões técnicos e estéticos de acordo com os projetos exploratórios apresentados em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Mapa 09 – Carta Integrada de Intervenções - CII poderá direcionar tais localizações, uma vez que trabalha com raios de ação e atuação.

ARTIGO 62 - Cumprir e fazer cumprir a legislação, considerando a cidade totalmente acessível, seguindo as normas técnicas da ABNT, NBR 9050/94.

ARTIGO 63 - Deverão ser incentivados os sistemas de parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo, permitindo desta forma a viabilidade econômica para a execução do mobiliário urbano.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ARTIGO 64 - O Poder Executivo promoverá o Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico do Município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do Município já expressa na concepção da política urbana constante deste Plano Diretor, em estreita parceria com a iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas técnico-profissionalizantes visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do Município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento.

ARTIGO 65 - A política de desenvolvimento econômico constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do Meio Ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

- I - promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do Município;
- II - propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda, necessários à elevação contínua da qualidade de vida;
- III - estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - propiciar a eficiência das atividades econômicas;

V - propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo, e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;

VI - atrair investimentos Estaduais, Federais e Internacionais que possibilitem a realização de projetos em nível municipal;

VII - estimular a abertura de micro, pequenas e médias empresas e expansão das existentes, preferencialmente aquelas que gerem maior número de empregos e causem menor impacto ao Meio Ambiente, sendo permitida a cessão de prédios municipais, por tempo determinado (máximo dois anos);

VIII – estimular a vocação industrial, com formação de mão-de-obra, em parceria com empresas locais;

IX - Promover o estímulo da atividade turística, através de incentivo ao:

a) Turismo Rural nas fazendas existentes no município, valorizando as fazendas históricas;

b) Turismo de Recreação e Entretenimento, com a reativação e estruturação do Parque Ecológico Municipal Açucena da Serra;

c) Turismo Cultural, através de todos os tipos de manifestações e costumes, como artesanato, gastronomia, festas típicas, com a revitalização do patrimônio arquitetônico ferroviário, onde podem ser instaladas oficinas de arte, biblioteca, bares, restaurantes, dentre outros, com o desenvolvimento da indústria de artesanato e a criação de programas de recuperação da via férrea entre Agudos e Bauru para a implantação do Trem Regional;

d) Buscar profissionais ou empresas especializadas para abertura de trilhas devidamente sinalizadas e monitoradas para a atividade do turismo ecológico;

e) Aproveitar a beleza natural, adequando espaços existentes e atendendo a opções de hospedagem, implantando um camping ecológico;

f) Implantar cursos sobre regras de conservação ambiental e práticas de ecoturismo;

g) Implantar o Posto de Informações Turísticas e placas de sinalização de pontos turísticos;

h) Incentivar e divulgar a importância da realização anual da AGRIFAM - Feira de Agricultura Familiar do município de Agudos;

i) Criar um Guia integrado das potencialidades natural-paisagísticas e histórico-culturais como incentivo ao desenvolvimento turístico.

X – conscientizar o Poder público, empresários e comunidade, por meio de vídeos e visitas, da potencialidade turística da cidade e do que representa para o desenvolvimento econômico local, discutindo participativamente a construção de um calendário de eventos turísticos.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 66 - Serão estimuladas como atividades econômicas de especial interesse, por seu potencial de desenvolvimento, no Município:

I – o setor de indústrias não poluentes e de base tecnológica, com a incorporação de mão de obra local;

II – o comércio e o turismo;

III – a cultura e o lazer;

IV – o apoio à micro e pequena empresa;

V – a estruturação do serviço público de assistência técnica e extensão rural;

VI – a implantação de estruturas para a comercialização da produção familiar;

VII – o incentivo à produção de hortifrutigranjeiros para o abastecimento local/regional;

VIII – a criação de centros de orientação a jovens;

IX – a divulgação de pontos turísticos e captação de eventos;

X – a implantação de sistema de consórcio intermunicipal para a gestão de recursos naturais;

XI – a captação de recursos e elaboração de projetos de gestão ambiental;

XII – a valorização da produção regional

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui meta fundamental da política de desenvolvimento econômico para o município a busca incessante de um desenvolvimento auto-sustentado, fundamentado na ampliação do seu mercado interno e com base no aumento da produtividade do espaço urbano, com ganhos crescentes na qualidade de seu meio ambiente natural e construído, de tal modo que se torne fator locacional privilegiado para a atração de investimentos externos modernos, competitivos e, preferencialmente, de fácil integração com a sócio-economia local.

CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 67 - A Política de Desenvolvimento Social visa o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município a fim de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

ARTIGO 68 - A Política de Desenvolvimento Social do Executivo, que para efeitos deste Plano Diretor, vem traduzida no seu elenco de diretrizes, será implementada de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

forma global e integrada pelos setores específicos, e permeará todas as ações da Administração Municipal no seu objetivo de desenvolver as funções sociais do Município.

ARTIGO 69 - Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor.

ARTIGO 70 - A Política de Desenvolvimento Social do Executivo será implementada com a ampla participação da Sociedade Civil organizada, através da representação legal nos Conselhos Municipais, e demais canais existentes, garantindo a atuação democrática no processo político decisório de elaboração e implementação do planejamento Municipal.

ARTIGO 71 - As ações de governo e os programas assistencialistas, pela sua natureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação das políticas sociais básicas nas áreas de saúde, de educação, da habitação, da cultura, da assistência social, da segurança, do abastecimento e do esporte e lazer, constantes deste Plano Diretor.

Seção I Da Política de Educação

ARTIGO 72 - A Política de Educação visa assegurar a todo educando o domínio do conhecimento que permita a sua plena participação como pessoa, cidadão e profissional nas múltiplas e complexas atividades da vida moderna, abrangendo as dimensões cultural, política e formação para o trabalho, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município

ARTIGO 73 - A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Educação compete ao Município, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município promoverá, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação pré-escolar.

Subseção I Das Diretrizes

ARTIGO 74 - O Poder Executivo Municipal orientará sua Política de Educação através de uma educação para todos e que possa assegurar, dentre outros aspectos, a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das escolas, preservando-lhes também o direito de organizar o currículo de forma a respeitar as características próprias da comunidade em que estão inseridas, consubstanciadas nas seguintes diretrizes:

I - integração das associações e conselhos (Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escolas e Grêmios Estudantil), com o objetivo de canalizar as



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

expectativas concretas dos alunos, professores, funcionários e familiares, garantindo o efetivo exercício de uma gestão democrática;

II – participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, visando a construção de políticas públicas educacionais que assegurem não só a educação para todos, mas a integração individual e social dos educandos;

III - organização de Grêmios Escolares, objetivando a sua participação efetiva nas unidades escolares e comunidade;

IV – assegurar o ensino fundamental obrigatório e gratuito a todos, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (Ensino de Jovens e Adultos);

V – ampliação da oferta da Educação Infantil e creche, etapas da educação básica que têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

VI – garantir o padrão de qualidade nas escolas do município que atendem o Ensino Médio, viabilizando a apreensão do conhecimento científico pertinente ao processo tecnológico e ao domínio dos códigos e formas atuais de comunicação, garantindo o caráter histórico do conhecimento e sua interação com a realidade;

VII – implantação de um Programa Municipal de Educação de Adolescentes e Adultos, com ampla participação da sociedade civil, empresas privadas e em parceria com o governo do Estado de São Paulo e com a União;

VIII - integrar as escolas comunitárias e as iniciativas de educação não formal, como meio de viabilizar e ampliar os serviços da educação no Município, mantendo com as mesmas uma relação de cooperação;

IX – assegurar a integração dos alunos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o atendimento educacional especializado;

X - a implantação e dinamização do Centro de Formação Continuada do professor visando garantir a produção interdisciplinar do conhecimento e a permanente atualização da função docente, com assessoramento de especialistas e participação de todos os profissionais da área educacional do município;

XI - o estímulo às universidades e outras instituições de pesquisa para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras, tendo em vista a diminuição dos índices de evasão e repetência;

XII - o estímulo ao ensino profissionalizante nas áreas de vocação do Município;

XIII - a implantação de procedimentos técnicos permanentes de avaliação do Sistema Municipal de ensino;

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XIV - o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico para as Escolas Públicas municipais, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

ARTIGO 75 - São instrumentos básicos para a implantação da Política de Educação, além de outros previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal:

I - a informatização da Rede Municipal de Ensino, com recursos tecnológicos que garantam a melhoria do ensino e a racionalização dos procedimentos e técnicas administrativas;

II - a realização do Censo Escolar Periódico, para avaliação da demanda potencial e do nível de ensino, visando fundamentar tecnicamente as decisões a serem tomadas quanto à construção de escolas, número ideal de matrícula, reforma, otimização de classes e a adequação de recursos humanos;

III - a reestruturação da rede física escolar abrangendo as áreas de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de apoio pedagógico, em consonância com o Censo Escolar e as diretrizes das Unidades de Paisagem presentes no Plano Diretor,

IV - a criação do Fundo de Educação.

§1º- O planejamento das ações educacionais objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da saúde, da cultura, da assistência social, do esporte e lazer, e do meio ambiente, sob a coordenação da Diretoria de Educação.

§2º- No processo de formulação, planejamento e execução das ações e dos programas educacionais, deve ser assegurada a participação da Sociedade Civil organizada e das populações interessadas, através do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Da Política de Saúde

ARTIGO 76 - A Política Municipal de Saúde tem por objetivo proteger e promover a saúde, diminuindo o risco da doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes às Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 77 - A definição da Política de Saúde deve resultar das deliberações das Comissões do Conselho e da Conferência Municipal de Saúde,

Subseção I Das Diretrizes

ARTIGO 78 - A Política de Saúde, como direito fundamental, deve orientar-se segundo as seguintes diretrizes:

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município;

II - oferecer aos cidadãos uma atenção integral através de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidades;

III - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

IV - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde que deverão estar distribuídos no espaço urbano da cidade, de acordo com as diretrizes das Unidades de Paisagem contidas no Plano Diretor;

V - as ações do desenvolvimento e expansão da rede municipal dos serviços da saúde seguirão as deliberações da Diretoria Municipal de Saúde, de acordo com a Conferência e o Conselho Municipal da Saúde;

VI - desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;

VII - garantir o acesso da população aos serviços de nível secundário e terciário, integrando estes à rede municipal, como estabelecido nas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 79 - São instrumentos básicos para a implantação da Política de Saúde, além de outros previstos nas legislações Federal e Estadual:

I - dotar a Diretoria Municipal de Saúde de uma estrutura administrativa e gerencial adequada ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

II - adotar o planejamento intersetorial governamental garantindo a participação da Sociedade Civil;

III - desenvolver a informatização do Sistema de Saúde, contribuindo para a constituição de um sistema integrado de informações que permita o acompanhamento da assistência, o gerenciamento e o planejamento, garantindo à comunidade o livre acesso às informações;

IV - implantar uma Política de Recursos Humanos para o aprimoramento e a valorização profissional;

V - utilizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O planejamento das ações na área da saúde objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e do meio ambiente.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Da Política de Assistência Social

ARTIGO 80 - A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 81 - A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo Municipal, através do Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 82 - A Política Municipal de Assistência Social será definida a partir das necessidades da população, pelo Fundo Social de Solidariedade e demais entidades da Sociedade Civil organizada através de representação, conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Diretor.

ARTIGO 83 - A Política Municipal de Assistência Social será implementada garantindo o desenvolvimento social de forma articulada, com a participação da comunidade e com outros órgãos com atuação no Município, evitando-se a duplicidade de ações no trato das questões da assistência social.

Subseção I Das Diretrizes

ARTIGO 84 - A Política Municipal de Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes:

I - implantar um processo político-pedagógico permanente em todas as ações, como instrumento de emancipação econômica e social do cidadão;

II - assegurar aos cidadãos o direito à Política de Assistência em substituição à política de favores;

III - criar e ou manter o Conselho Municipal de Assistência Social para estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;

IV - estimular a livre organização da comunidade através da valorização das associações de bairro, dos movimentos populares e de toda organização que garanta o pleno direito de participação da sociedade;

V - estimular e assessorar as organizações comunitárias no redimensionamento de sua concepção e função a fim de instrumentalizá-las para o exercício de uma co-gestão social em relação aos equipamentos sociais do Município;

VI - desenvolver políticas sociais no âmbito de sua competência, no sentido da valorização dos cidadãos;

VII - desenvolver ação articulada com o Programa Municipal de Habitação Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII - definir políticas municipais articuladas de ação social destinadas à infância e à adolescência, para prover a sobrevivência, o acesso à educação formal e informal, ao lazer, ao esporte e à cultura e ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, direitos e deveres;

IX - garantir equipamentos básicos e assessoria para o desenvolvimento de projetos de produção associada de bens e serviços para estimular a autonomização econômica dos moradores de bairros populares e favelas;

X - assegurar o atendimento das necessidades humanas básicas às pessoas portadoras de deficiência e de doenças;

XI - garantir ações articuladas entre o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade e as entidades sociais;

XII - o planejamento das ações de assistência social objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, da habitação e do meio ambiente.

ARTIGO 85 - Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Assistência Social do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, são:

I - a organização e implantação dos centros de capacitação contínua a fim de articular, interdisciplinarmente, a produção do conhecimento, sua atualização e acompanhamento da equipe técnica e de apoio do Fundo Social de Solidariedade;

II - os estudos técnicos integrados com os órgãos do Executivo Municipal sobre as condições sócio-econômicas do Município e da Região, visando gerar indicadores que fundamentem as ações do planejamento social;

III - o Fundo de Assistência Social do Município;

IV - a assessoria técnica, parceria, gestão e co-gestão de bens públicos às ações das associações de moradores e movimentos populares em geral;

V - os convênios e intercâmbios com organizações locais, regionais, estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas.

Seção IV Da Política de Cultura

ARTIGO 86 - O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a livre, plural e democrática manifestação das ciências, artes e letras, com amplo acesso às fontes da cultura, estimulando a participação de todos os grupos, pessoas, em todos

Em



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

os níveis, e em suas diversas formas de expressão.

ARTIGO 87 - O cumprimento da Política Municipal de Cultura compete ao Poder Executivo, especialmente através de:

I - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município como um todo;

II - aquisição e manutenção dos mais diversos e variados equipamentos culturais;

III - informação, valorização e manutenção de arquivo cultural próprio para formação dos valores culturais da cidade, da região e do Estado, bem como dos nacionais e universais;

IV - incentivo e apoio à produção cultural nas suas manifestações de ordem geral da cidade e da região;

V - proteção, em sua integridade e desenvolvimento, das manifestações de cultura popular, de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira.

Subseção I

Das Diretrizes

ARTIGO 88 - A Política Municipal da Cultura nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

II - estimular a criação e ampliação de bibliotecas públicas, particulares e cooperativas, concebidas como elementos de apoio para os núcleos estudantis e para uso da população em geral;

III - aproveitar os espaços institucionais como centros culturais e estimular a produção cultural;

IV - estimular a criação artesanal e a preservação da arte e do folclore, garantindo, através de regulamentação específica, as atividades e o papel do artesão, especialmente nas feiras de artesanato, consideradas como expressão da arte e cultura;

V - estimular e proporcionar a manutenção, a criação e a implantação de áreas culturais através de projetos específicos, como o programa da biblioteca circulante.

ARTIGO 89 - A Política de Patrimônio Cultural visa o resgate e a permanência da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e re-apropriação dos valores de cidadania. Para tanto, poderá estruturar-se em três eixos:

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) Gestão de documentos e manutenção de arquivo público, visando a organização, preservação e acesso à população de interesse do patrimônio documental público e privado;
- b) Política museológica, visando o resgate e atualização permanente de informações histórico-culturais;
- c) Política de preservação patrimonial, visando a preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, efetivando-os para o uso público.

ARTIGO 90 - Os instrumentos básicos para o cumprimento da política democrática cultural do Município, além de outros previstos na legislação Federal, Estadual e Municipal são:

I - a manutenção e ampliação dos equipamentos públicos e serviços prestados na área cultural;

II - os contratos, convênios e acordos entre o Poder Público e outros agentes intervenientes no processo cultural;

III - a garantia de participação, através dos processos de gestão, co-gestão e parceria da Sociedade Civil em geral, nas ações culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Agudos exercerá sua competência na área da cultura, de acordo com a Lei Orgânica do Município, através da Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Seção V **Da Política de Esporte e Lazer**

ARTIGO 91 - A Política Municipal de Esportes e Lazer deve ser implantada como processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social, com influência positiva na diminuição da violência urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas e de lazer como direito de todos, abrangendo os diferentes grupos da população, conforme a Lei Orgânica do Município.

Subseção I **Das Diretrizes**

ARTIGO 92 - A Política de Esportes e Lazer nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar, a postura discriminatória da sociedade;

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - fomentar indiscriminadamente todas as manifestações físicas, esportivas e de lazer;

III - estimular a implantação de espaços de recreação e lazer nos núcleos rurais do Município;

IV - elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;

V - a elaboração de um calendário de atividades esportivas e de lazer que contemple as mais variadas e diferentes formas de expressão do esporte entre instituições de ensino, associações de moradores, clubes, sindicatos e instituições não governamentais, com atividades em todos os bairros da cidade;

VI - o Poder Público deverá incentivar e promover competições esportivas, cursos e seminários sobre práticas de esporte e lazer;

VII - promover eventos que contribuam para projetar Agudos;

VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e dos equipamentos, bem como na promoção dos eventos esportivos e de lazer

ARTIGO 93 - Os instrumentos básicos para a realização da Política Municipal específica de Esportes e de Lazer, além de outros previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, são a implantação de programas de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e que complementem as seguintes manifestações:

a) Desporto Educacional - utilizando a ginástica, a dança, a recreação educacional, o lazer, os jogos e toda manifestação lúdica do ser humano;

b) Desporto de Participação - orientação e estímulo junto à população para a prática voluntária de atividades desportivas não formais através de programas de recreação e lazer com participação e gestão comunitária;

c) Desporto de Rendimento - estabelecimento de políticas de fomento ao desporto não profissional através da consolidação do Fundo de Apoio ao Esporte Amador e parceria com a iniciativa privada

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações esportivas e de lazer do Município serão desenvolvidas, sempre que possível, em integração com outros setores e órgãos municipais, especialmente às ações das áreas de Saúde, Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

Seção VI
Da Política de Abastecimento

Carlini



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 94 - A política de abastecimento alimentar visa garantir o atendimento das necessidades nutricionais da população de Agudos, com uma oferta de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e a preços acessíveis à população, especialmente a de baixa renda.

ARTIGO 95 - O Município atuará na normatização e promoção direta ou indireta das atividades de abastecimento alimentar da sua população, com as seguintes diretrizes:

I - criar um órgão específico com o objetivo de implantar a política de abastecimento do Município;

II - planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de nível Federal, Estadual e Intermunicipal;

III - implantar, ampliar e recuperar os equipamentos de mercados públicos, feiras-livres e similares;

IV - criar projetos de apoio e estímulo às cooperativas, de compra para feirantes, pequenos e médios comerciantes;

V - criar um programa, em convênio com Órgãos Estaduais e Prefeituras da região, para assistência e prestação de serviços mecanizados e de transporte para o mini, pequeno e médio agricultor;

VI - criar um programa específico para o desenvolvimento de hortas domésticas, educacionais comunitárias e institucionais, com finalidade econômica e educacional;

VII - criar condições para a implantação do Horto Municipal, integrado ao Viveiro Municipal de Mudanças Nativas "Pedro Leme Correia", para que torne-se um pólo com fins educacionais, nas áreas de agricultura, abastecimento e meio ambiente, incluindo em suas atividades a produção de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar e para o resgate das espécies típicas da região;

VIII - levar sempre em consideração o Sistema Ambiental em qualquer atividade agrícola que venha a ser implantada;

IX - fortalecer as ações do Executivo Municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviço de informações de mercado, controle higiênico das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos e fiscalização em geral.

Seção VII Da Política de Segurança

ARTIGO 96 - A Política de Segurança em nível municipal, buscará o entendimento da segurança como direito constitucional de todos, garantindo a ordem democrática e o exercício pleno da cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 97 - A Política de Segurança Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - a atuação conjunta dos órgãos municipais com a Polícia Federal, Polícia Estadual, Militar e Civil e a Sociedade Civil organizada, criando mecanismos que visem a proteção da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público e privado;

II - desenvolver a consciência de segurança através de instrumentos educativos preventivos da violência urbana;

III - estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através da criação de Conselhos de Segurança em cada Unidade de Paisagem;

IV - implantar um sistema pedagógico a ser amplamente divulgado, que contemple a compreensão dos processos de violência e as formas modernas de enfrentá-los, a fim de minimizar a marginalidade social;

V - desenvolver programas, em trabalho conjunto com as diversas secretarias Estaduais e Municipais, visando a compreensão mais abrangente por parte do sistema policial e da população, do fenômeno da criminalidade e das diferentes formas de intervenção junto aos adolescentes e adultos, que passam pelo sistema de justiça;

VI - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos suficientes e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.

CAPÍTULO V III DAS DIRETRIZES PARA A INFRA-ESTRUTURA E O USO DO SOLO URBANO

Seção I DO PERÍMETRO URBANO

ARTIGO 98 - O perímetro urbano do município de Agudos, configura-se pelos limites descritos e representados graficamente no Mapa 04 – Novo Perímetro Urbano - PU.

Seção II DAS UNIDADES DE PAISAGEM

ARTIGO 99 - A área urbana do município fica dividida, para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, e respeitando as características ambientais e de ocupação, nas seguintes Unidades de Paisagem:

I – Unidade de Paisagem I (UdP1);

II – Unidade de Paisagem II (UdP2);

III – Unidade de Paisagem III (UdP3);

IV – Unidade de Paisagem IV (UdP4).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – Unidade de Paisagem V (UdP5).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Unidades de Paisagem estão representadas graficamente no Mapa 08 – Unidades de Paisagem - UdP.

ARTIGO 100 – Os elementos que compõem cada unidade são:

I – reserva de ambiente natural associada a um programa de atividades sugerido pela população;

II – conjunto de equipamentos e serviços essenciais, articulados por uma estrutura urbana mínima, formada por ruas projetadas ou redesenhadas, com acessibilidade universal e conectada ao sistema de espaços livres;

III – os equipamentos públicos considerados essenciais destinam-se ao atendimento da saúde, educação, cultura e lazer, segurança e integração social (centro comunitário).

Seção III

DOS LIMITES E CARACTERÍSTICAS DE CADA UNIDADE DE PAISAGEM

SUBSEÇÃO I

UNIDADE DE PAISAGEM I (UdP1)

ARTIGO 101 – A Unidade de Paisagem I compreende o centro da cidade de Agudos, conforme delimitado no Mapa 09 – Unidade de Paisagem 01 – UdP 01, anexo à presente Lei, abrangendo também os bairros Vila Andreoti, Vila São Faustino, Jardim Santa Terezinha e Vila Santa Cecília.

ARTIGO 102 - A estrutura urbana mínima é formada pelas Ruas Treze de Maio, Sete de Setembro e Quinze de Novembro, privilegiando o uso misto, e a implantação de estacionamentos nas vias transversais. Neste quadrante localiza-se a maior concentração de imóveis históricos, elementos importantes para a preservação da memória da cidade. Com esta finalidade, propõe-se uma Carta de Tombamento, conforme Anexo 08.

ARTIGO 103 - O espaço verde dominante é formado pelo vale do córrego Bom Sucesso; na região da antiga Estação Ferroviária Paulista é proposto um parque, a fim de preservar as características geomorfológicas e sistêmicas do vale, em contraponto com a paisagem da serra, assegurando o visual da mesma. Como um dos componentes estruturais do parque, propõe-se a recuperação da antiga piscina pública.

ARTIGO 104 - No eixo histórico na Rua Treze de Maio deverão ser definidos os limites de altura dos edifícios necessários para assegurar a salvaguarda do conjunto arquitetônico e a complementação perspéctica do eixo urbanístico entre as duas estações, assim como o tombamento de edifícios históricos relevantes.

ARTIGO 105 - Na parte oposta, onde se encontra implantada a sede da Estação Ferroviária Sorocabana, propõe-se a formação do fechamento do eixo urbano com a recuperação do pavimento original e incorporação do terreno frontal para formação da

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

praça da estação, prevendo duas dilatações: em direção ao Parque Ecológico Açucena da Serra (compondo o sistema de espaços livres) e em direção ao complexo fabril Votorantin, entendido como um pólo cultural.

ARTIGO 106 - Nesta unidade são permitidos os seguintes usos: residencial, comercial varejista, comercial de médio porte, serviços, institucional, recreação/lazer e cultura e de indústrias não incômodas de pequeno porte, ou indústrias de pequeno e médio porte, mediante estudo de impacto ambiental.

ARTIGO 107 - Serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos, conforme o Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos – IU em anexo:

I – Direito de preempção - O direito de preempção, previsto no artigo 25 do Estatuto da Cidade, é o direito de preferência dado ao Poder Público para adquirir certos imóveis. Quando pode ser aplicado: Quando esses imóveis forem necessários para a realização de ações urbanísticas, especificadas no artigo 26 do próprio Estatuto: 1) regularização fundiária; 2) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; 3) constituição de reserva fundiária; 4) ordenamento e direcionamento da expansão urbana; 5) implantação de equipamentos urbanos e comunitários; 6) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; 7) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; ou 8) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

II – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

III – IPTU progressivo no tempo

SUBSEÇÃO II

UNIDADE DE PAISAGEM II (UdP2)

ARTIGO 108 - A Unidade de Paisagem II tem seu perímetro delimitado no Mapa 10 – Unidade de Paisagem 02 – UdP 02 anexo à presente Lei, considerando apenas a área contida no novo perímetro urbano e compreendendo os bairros e loteamentos Vila Professor Simões, Jardim Sormani, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Jardim São Vicente I e II, Parque Santo Antonio e Jardim Santa Cândida.

ARTIGO 109 - A estrutura urbana mínima é formada pela Rua Sete de Setembro, Avenida Faustino Ribeiro e Avenida Rangel Pestana, privilegiando o uso misto, e a implantação de uma ciclovia. A estrutura urbana irá atender aos equipamentos públicos de educação, saúde, esporte e lazer, segurança e centro comunitário. O Parque Açucena da Serra é o espaço verde dominante, propondo-se a sua integração com o Parque Temático a ser criado, em área lindeira à Rua José Salmen, conforme Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções - CII.

ARTIGO 110 - Nesta unidade são permitidos os seguintes usos: residencial, comercial varejista, comercial de médio porte, serviços, institucional, recreação/lazer e cultura e de indústrias não incômodas de pequeno porte, ou indústrias de pequeno e médio porte, mediante estudo de impacto ambiental.

ARTIGO 111 - Serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos, conforme o Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos – IU em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I – Direito de preempção - para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer ou proteção de áreas de interesse paisagístico, conforme é previsto no Estatuto da Cidade;
- II – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- III – Zona de Interesse Social.

SUBSEÇÃO III

UNIDADE DE PAISAGEM III (UdP3)

ARTIGO 112 - A Unidade Paisagem III tem seu perímetro delimitado no Mapa 11 – Unidade de Paisagem 03 – UdP 03 anexo à presente Lei, considerando apenas a área contida no novo perímetro urbano e contendo os bairros Vila Avato, Parque São Miguel, Vila Vienense, Centenário Park, Parque Pampulha, Jardim Europa, João da Silveira, Mário Campesato

ARTIGO 113 - A estrutura urbana mínima é formada por trechos da Rua Lisboa, Avenida Itália, Rua Prof. Dr. Manoel Lopes, Rua Profa. Elizabet Baptista, Rua Congonhas e Rua Manoel da Costa, que dá acesso às Escolas Municipais e estaduais, praças locais, Posto de Saúde e ao centro de lazer e quadras esportivas. O espaço verde dominante consta da área entre as ruas Suécia e Avenida Circular Pampulha, que se estruturam num grande eixo verde conectando a Pampulha ao Jardim Europa, onde será privilegiado o uso misto e a integração com o Parque estrutural, conforme Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções - CII, em anexo

ARTIGO 114 - Nesta unidade são permitidos os seguintes usos: residencial, comercial varejista, comercial de médio porte, serviços, institucional, recreação/lazer e cultura e de indústrias não incômodas de pequeno porte, ou indústrias de pequeno e médio porte, mediante estudo de impacto ambiental

ARTIGO 115 - Serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos, conforme o Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos – IU em anexo:

- I – Direito de Preempção - para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer ou proteção de áreas de interesse paisagístico, conforme é previsto no Estatuto da Cidade;
- II – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- III – Zona de Interesse Social;
- IV – Área de Urbanização Prioritária I,
- V – Área de Urbanização Prioritária II.

SUBSEÇÃO IV

UNIDADE DE PAISAGEM IV (UdP4)

ARTIGO 116 - A Unidade de Paisagem IV tem seu perímetro delimitado no Mapa 12 – Unidade de Paisagem 04 – UdP 04 anexo à presente Lei, considerando apenas a área contida no novo perímetro urbano e compreendendo os bairros e loteamentos Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Cruzeiro, Jardim Santa Angelina, Parque Smeralda, Vila Honorina, Jardim Márcia I e II, Jardim Santo Antonio e Vila Malvina

ARTIGO 117 - A estrutura urbana mínima é formada pela Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes, Avenida Álvaro Paixão, Rua Frederico Pagani e trechos das ruas Celso Morato Leite e Lindolpho Leite de Mattos privilegiando o uso misto, e atendendo aos equipamentos públicos de educação, saúde, esporte e lazer, cultura, segurança e centro comunitário. O espaço verde dominante é o parque proposto na área limdeira ao Jardim Santa Angelina, limitado pelo linhão e o córrego que passa ao lado da FAAG, conforme Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções – CII em anexo.

ARTIGO 118 - Nesta unidade são permitidos os seguintes usos: residencial, comercial varejista, comercial de médio porte, serviços, institucional, recreação/lazer e cultura e de indústrias não incômodas de pequeno porte, ou indústrias de pequeno e médio porte, mediante estudo de impacto ambiental. Os empreendimentos destinados a Chácaras de Recreio e Loteamentos Fechados em área de expansão urbana deverão respeitar requisitos específicos, definidos na Lei de Parcelamento e Uso do Solo.

ARTIGO 119 - Serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos, conforme o Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos – IU em anexo:

I – Direito de preempção - para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer ou proteção de áreas de interesse paisagístico, conforme é previsto no Estatuto da Cidade;

II – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

III – Zona de Interesse Social.

SUBSEÇÃO V

UNIDADE DE PAISAGEM V (UdP5)

ARTIGO 120 - A Unidade de Paisagem V tem seu perímetro delimitado no Mapa 13 – Unidade de Paisagem 05 – UdP 05 anexo à presente Lei, considerando apenas a área contida no perímetro urbano do Distrito de Domélia.

ARTIGO 121 - A estrutura urbana mínima é formada por trechos das ruas Marechal Deodoro, Benjamin Constant e Dom Pedro I, privilegiando o uso misto, e atendendo aos equipamentos públicos de educação, saúde, esporte e lazer, cultura, segurança e centro comunitário. O espaço verde dominante é o parque proposto na área limdeira à lagoa existente na entrada do distrito, conforme Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções – CII em anexo.

ARTIGO 122 - Nesta unidade são permitidos os seguintes usos: residencial, comercial varejista, serviços, institucional, recreação/lazer e cultura e de indústrias não incômodas de pequeno porte. Os empreendimentos industriais de médio e grande porte deverão ser implantados no Distrito Agroindustrial a ser criado, conforme Relatório Técnico em anexo.

ARTIGO 123 - Serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos, conforme o Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos – IU em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I – Direito de preempção – para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer ou proteção de áreas de interesse paisagístico, conforme é previsto no Estatuto da Cidade;

II – Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA).

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ARTIGO 124 - A gestão municipal compreende a realização de um conjunto de atividades objetivando direcionar permanentemente o processo de desenvolvimento do Município, em conformidade com as determinações contidas nos instrumentos das Políticas Públicas, do Planejamento Municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e Participativa da cidade, com o aproveitamento máximo do quadro de pessoal e dos recursos existentes.

ARTIGO 125 - A gestão municipal tem como objetivo o ordenamento das funções sociais da cidade, visando o seu pleno desenvolvimento e a garantia de condições urbanas de bem-estar da população.

ARTIGO 126 - A Prefeitura do Município de Agudos exercerá sua função gestora desempenhando os seguintes papéis básicos:

I - indutora, catalisadora e mobilizadora da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes da cidade;

II - articuladora e coordenadora, nos assuntos de sua alçada, da ação dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;

III - fomentadora do desenvolvimento das atividades fundamentais do município;

IV - indutora da organização da população;

V - coordenadora da formulação de projeto de desenvolvimento do Município;

VI - órgão decisório e gestor de todas as ações municipais.

ARTIGO 127 - Para a implantação do planejamento e gestão municipal o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I - Modernização Administrativa;

II - Sistema de Planejamento;

III - Sistema de Informações para o Planejamento (Geoprocessamento);

IV - Sistema de Gestão Participativa.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Da Modernização Administrativa

ARTIGO 128 - Para cumprir as atribuições administrativas, segundo o novo ordenamento institucional do País, de acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - a modernização de sua estrutura administrativa e institucional;
- II - a criação de novas Secretarias

III - a integração dos serviços da Administração Direta e Indireta, bem como dos órgãos estaduais e federais afins atuantes no Município;

IV - o planejamento integrado da ação municipal;

V - o treinamento, a reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro de pessoal;

VI - a informatização de todos os serviços municipais;

VII - a padronização dos procedimentos administrativos.

Seção II

Sistema de Planejamento

ARTIGO 129 - O sistema de planejamento do Município será operacionalizado obedecendo às seguintes diretrizes.

I - a integração e a coordenação do desenvolvimento urbano, articulando o planejamento dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no Município de Agudos;

II - a instrumentalização do processo de planejamento municipal e elaboração e o controle de planos, programas, orçamentos e projetos;

III - a integração e a coordenação do planejamento dos órgãos da Prefeitura Municipal;

IV - conferir às ações do Executivo Municipal maior eficiência;

V - a implantação do planejamento como processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

ARTIGO 130 - São os seguintes os Agentes do Sistema de Planejamento:

I - a Secretaria de Administração e a Diretoria de Planejamento;

II - as Câmaras Setoriais das Secretarias Municipais;

III - os Órgãos de Planejamento da Administração Indireta;

IV - os conselhos Criados por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - outras Instituições Públicas e Privadas que interferem no espaço do Município.

ARTIGO 131 - Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:

I - Plano Diretor Participativo do Município;

II - Planos e Programas Setoriais;

III - Projetos Especiais;

IV - Plano Plurianual;

V - Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VI - Orçamento Programa;

VII - Programas Locais;

VIII - Legislação Urbanística Básica.

ARTIGO 132 - O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pela elaboração atualizada, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual são a Secretaria de Administração e os Conselhos Municipais.

ARTIGO 133 - Os planos e programas setoriais e locais conterão os objetivos, metas, diretrizes, ações, financiamento e vinculação orçamentária, específicos para cada setor ou área da Administração Municipal e serão elaborados em consonância com o Plano Diretor e o Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - São responsáveis pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação dos planos e programas setoriais e locais, as Secretarias, os Conselhos criados por Lei e as entidades da Administração Indireta.

ARTIGO 134 - Através da Secretaria de Administração serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento da seguinte forma:

I - elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;

II - articulação político-social, responsável pela facilitação da negociação entre a Administração Municipal e outros agentes do planejamento, públicos ou privados;

III - sistemática orçamentária, responsável pela elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos plurianuais e anuais de forma integrada e consistente com o planejamento substantivo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - autodesenvolvimento do planejamento, responsável pelo aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação do sistema às mudanças requeridas pela sociedade e pela Administração Municipal.

Seção III

Do Sistema de Informações para o Planejamento

ARTIGO 135 - O Executivo Municipal institucionalizará um sistema de informações para o planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento.

ARTIGO 136 - As principais funções do sistema de informações para o planejamento são:

I - operação e manutenção dos três subsistemas de informações, através do levantamento, processamento, armazenamento e disseminação das informações específicas a cada um;

II - informatização das funções operacionais dos três subsistemas;

III - autodesenvolvimento do sistema de informações, responsável pelo seu aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação às exigências do planejamento.

ARTIGO 137 - O sistema de informações para o planejamento do Município deverá dispor das seguintes informações básicas.

- a) geo-ambientais, compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- b) Cadastros Urbanos, em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público de passageiros, arruamento, infra-estrutura de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços;
- c) legislações urbanísticas, em especial uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento, código de obras, postura e tributação e áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural;
- d) Sócio-Econômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário;
- e) operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;
- f) cadastro das áreas ocupadas pelas atividades da cana-de-açúcar, reflorestamento e das respectivas empresas produtoras.

Seção IV

Do Sistema de Gestão Participativa



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 138 - O Executivo Municipal elaborará e implantará o planejamento do desenvolvimento municipal através de gestão participativa, utilizando-se dos seguintes canais:

I - Conselho Municipal de Urbanismo;

II - Conselhos Setoriais.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 139 - A participação da população organizada é fundamental para o processo de planejamento e decisão do desenvolvimento do município de Agudos.

ARTIGO 140 - A participação da população organizada é garantida com a criação do Conselho Municipal de Urbanismo, que será regulamentado por ato do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tem assento no Conselho de que trata o caput deste artigo, todas as entidades e pessoas interessadas em promover o desenvolvimento de Agudos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 141 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a seguinte legislação básica, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da publicação deste Plano Diretor:

I - Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme as Unidades de Paisagem;

II - lei de Parcelamento do solo;

III - Código do Meio Ambiente;

IV - Códigos de Obras.

V - Código de Posturas

PÁRAGRAFO ÚNICO - Todos os projetos de lei conterão normas e procedimentos, com os respectivos mapas, em escala adequada.

ARTIGO 142 - A lei de Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo, será apresentada de forma integrada, com a revisão da legislação existente, e a devida consolidação dos seguintes instrumentos jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - a Lei de Parcelamento do Solo, em cumprimento ao dispositivo Constitucional Federal sobre a função social da propriedade;

II - a Lei que estabelece o Perímetro Urbano, e as leis complementares, que dão nova limitação ao perímetro urbano e alteram a zona de expansão urbana, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Lei de Uso, Ocupação do Solo, contendo as Unidades de Paisagem, a ser encaminhado à Câmara Municipal, indicará os vetores de crescimento e adensamento, as diferentes zonas de uso e de expansão, respeitando um processo racional de urbanização, apresentando os mapas da Unidade de Paisagem em que está inserido, em escala adequada.

ARTIGO 143 - Os Projetos de Lei, bem como os seus respectivos instrumentos urbanísticos complementares, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, serão discutidos e apreciados pelo Conselho Municipal de Urbanismo, conforme as diretrizes da participação da Sociedade Civil no planejamento municipal.

ARTIGO 144 - Em até um ano a contar da aprovação desta lei, será elaborado o Plano de Desenvolvimento da Área Rural, com a participação da comunidade.

ARTIGO 145 - Este Plano Diretor e sua execução ficam sujeitos a contínuo processo de acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO 146 - Desta lei fazem parte os seguintes mapas e anexos.

Mapas

- Mapa 01 - Estado de São Paulo
- Mapa 02 - Município de Agudos
- Mapa 03 - Atual Perímetro Urbano
- Mapa 04 - Novo Perímetro Urbano - PU
- Mapa 05 - Atual Divisão de Bairros
- Mapa 06 - Usos do Solo - US
- Mapa 07 - Unidades Ambientais - UA
- Mapa 08 - Unidades de Paisagem - UdP
- Mapa 09 - Unidade de Paisagem 01 - UdP 01
- Mapa 10 - Unidade de Paisagem 02 - UdP 02
- Mapa 11 - Unidade de Paisagem 03 - UdP 03
- Mapa 12 - Unidade de Paisagem 04 - UdP 04
- Mapa 13 - Unidade de Paisagem 05 - UdP 05



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Mapa 14 – Carta Integrada de Intervenções - CII

Mapa 15 – Instrumentos Urbanísticos - IU

Anexos

Anexo 1.0 – Sistema de Mobilidades

Anexo 2.0 – Sistema Ambiental

Anexo 3.0 – Sistema de Habitação

Anexo 4.0 – Sistema de Espaços Livres

Anexo 5.0 – Sistema de Produção

Anexo 6.0 – Guia de Intervenções Viárias

Anexo 7.0 – Guia de Arborização

Anexo 8.0 – Carta de Tombamento

ARTIGO 147 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de outubro de 2006

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal